



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente:

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa **adequar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Uchoa/SP**, atualmente fixada no art. 37 da Lei Municipal nº 4.295/2025.

A medida decorre de **Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo**, expedida no âmbito de Inquérito Civil, que apontou a necessidade de:

- garantir condições adequadas de funcionamento do Conselho Tutelar;
- assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- e promover **adequação salarial compatível com a relevância e a dedicação exclusiva da função**, sugerindo remuneração digna, em patamar mínimo equivalente a dois salários mínimos.

Por fim, segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro.

Assim sendo, contamos com a aprovação do projeto de Lei em comento, reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de abril de 2026.

JOSE CLAUDIO
MARTINS:0188753885
2

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538852
Dados: 2026.04.17 11:30:16 -03'00'

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uchoa/SP.

CAMARA MUNICIPAL DE UCHOA

PROTOCOLO

Nº 58 / 12026

DATA 17/04/2026

Horário 12:30 hs

Rajia Mara
Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 4.295, de 20 de junho de 2025, para adequação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Uchoa/SP.”

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 37 da Lei Municipal nº 4.295, de 20 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/05/2026.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de abril de 2026

JOSE CLAUDIO
MARTINS:0188753
8852

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538852
Dados: 2026.04.17 11:30:02
-03'00'

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de **São José do Rio Preto**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal), e,

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que o **Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos** (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, **encarregado**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL.
12

pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do **atendimento ininterrupto à população** (art. 19 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução n. 170 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução n. 170, do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 31 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício o concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 41, parágrafo único, inciso X, da Resolução n. 170 do CONANDA, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL.
13

prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras, o exercício de atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 41, parágrafo único, II, da Resolução 170 do CONANDA, é vedado ao Conselho Tutelar exercer atividade no horário fixado na Lei Municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que as decisões oriundas do Conselho Tutelar devem partir, sempre que possível, de seu órgão colegiado composto pelos 05 (cinco) membros (v. art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que compete a cada Município, na forma do art. 30, I, da CR/88, e do artigo 134, da Lei 8.069/90, deliberar, através de lei municipal, sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de realização dos plantões ou sobreavisos diários pelos conselheiros, os quais se iniciarão após o fechamento do Conselho Tutelar e finalizar-se-ão no horário de abertura do mesmo;

CONSIDERANDO que também são necessários plantões ou sobreavisos nos fins de semana e feriados;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BADY BASSITT, CEDRAL, IPIGUÁ, GUAPIAÇU e UCHOA que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL.
14

a) Providencie a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, bem como as horas efetivamente trabalhadas por eles durante os plantões e sobreavisos;

b) Efetue os descontos dos dias não-trabalhados e não justificados pelos Conselheiros Tutelares e informem esta Promotoria de Justiça sobre essas ausências;

c) Escolha e efetive, no prazo de 30 (trinta) dias, umas das duas alternativas abaixo:

c.1) Crie um banco de horas para computar as horas extras EFETIVAMENTE TRABALHADAS NOS PLANTÕES OU SOBREAVISOS, banco esse que deverá ser público e estar disponível para fiscalização, conforme dispuser a Lei Municipal (art. 19, parágrafo único, Resolução 170 CONANDA);

c.2) Regule, na forma do art. 30, I, da CF/88, remuneração para as horas efetivamente trabalhadas nos plantões e/ou sobreavisos;

d) Caso V.Sa. escolha pela criação do banco de horas disposto no item "c.1" supra, regule o mesmo de modo que as horas nele computadas somente possam ser gozadas ou compensadas pelo Conselheiro Tutelar de acordo com escala previamente elaborada, não significando portanto, que seja realizada no dia subsequente ao plantão.

e) que seja feita uma adequação salarial imediata para fins de uma remuneração digna aos conselheiros tutelares, com indicação de, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos



vigentes, acrescido de benefícios nos moldes dos demais funcionários públicos municipais (cesta básica ou ticket)

Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas efetivadas em razão do recomendado acima.

1- AO(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES) DO MUNICÍPIO DE Bady Bassitt, Cedral, Ipiгуá, Guapiáçu e Uchoa que:

a) Trabalhem na sede do órgão ou cumprindo diligências próprias das atribuições do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira, durante todo o horário de funcionamento previsto pela Lei Municipal;

b) Cessem, de imediato, as escalas de trabalho que autorizam que alguns Conselheiros (de acordo com a escala) não trabalhem em determinado(s) dia(s);

c) Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;

d) Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão ou sobreaviso sem justificativa;

e) Não se recusem a prestar atendimento; participar de reunião e/ou capacitações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

g) Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

h) Organizem-se, em regime de escala, para atendimento nos plantões e/ou sobreavisos noturnos diários, de final de semana e feriados;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Registre-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 11 de julho de 2018.



ANDRÉ LUÍS DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIS nº 0717.0000941/2025**VISTOS,**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por esta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São José do Rio Preto, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando à apuração de condutas incompatíveis dos Conselheiros Tutelares do Município de Uchoa.

O objeto da apuração reside nas notícias de que os Conselheiros Tutelares de Uchoa estariam trabalhando em regime de revezamento e, conseqüentemente, não estariam cumprindo os horários de atendimento presencial, mantendo a sede fechada em horário comercial. Tais fatos foram confirmados pelas Assistentes Sociais Judiciárias Marinês Martinez Guirado Dantas e Sueli Aparecida Lopes, que encontraram a sede fechada em 21 de fevereiro de 2025, por volta das 16h30.

Conforme consta nos autos, ao instaurar o Inquérito Civil, este órgão ministerial determinou, entre outras providências:

1. A notificação dos Conselheiros Tutelares (representados) para, no prazo de 15 dias, apresentarem esclarecimentos, inclusive descrevendo quem estava de folga na data da visita das Assistentes Sociais, qual é a divisão de trabalho e quem é o responsável pelo Conselho Tutelar (CT), além da qualificação completa.

2. A comunicação ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uchoa (CMDCA)** para que informasse nos autos: o horário de funcionamento e a escala de revezamento dos Conselheiros Tutelares, bem como se havia denúncias populares sobre a não atuação regular do CT em horário de atendimento ao público.

Da Análise das Respostas

Conforme certidão e termo de juntada, foram acostados aos autos:

1. O **ofício 4/2025, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

2. A **resposta apresentada pelo Conselho Tutelar de Uchoa, via ofício 35/2025**, acompanhada de documentação inclusa, juntada em 23 de maio de 2025.

Deste modo, os Conselhos notificados cumpriram as determinações da Portaria de Inquérito Civil.

Cumpre, agora, a **análise detida do teor dos Ofícios 4/2025 (CMDCA) e do Ofício 35/2025 (Conselho Tutelar)**, a fim de verificar se as informações prestadas são suficientes para sanar as irregularidades apontadas (trabalho em revezamento e sede fechada em horário comercial), ou se confirmam as condutas incompatíveis com as funções, passíveis de responsabilidade.

Considerando que o Conselho Tutelar possui o dever de agir de ofício em casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes (art. 136, inciso I, do ECA), e que a omissão pode configurar negligência funcional, administrativa e criminal, comprometendo a proteção integral, a documentação deve ser avaliada sob a ótica da garantia do cumprimento das atribuições preconizadas nos artigos 136 e 139 do ECA.

Em face do contido, DETERMINO que seja mantida a RECOMENDAÇÃO constante nos autos e em aditamento promovo os seguintes acréscimos nos termos do artigo 201, parágrafo 5º, alínea "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente:

1 – Os Conselhos Tutelares devem exercer suas atividades laborativas no horário comercial (segunda-feira à sexta-feira), no período compreendido entre 8h às 17h;

2 – Todos os Conselheiros tutelares devem no horário comercial exercer suas funções de forma presencial;

3 – O Conselheiro que estiver de plantão no final de semana ou feriados faz jus a um dia (01) de folga na semana subsequente, vedada, a cumulação dos dias;

4 – O Conselheiro Tutelar que estiver de sobre aviso, se houve necessidade de atuação fará jus à horas credoras se atuar no tempo prestado de auxílio ao plantonista, vedada a acumulação de horas;

5 – O Conselheiro Tutelar durante o horário de expediente não poderá, em hipótese alguma, deixar o Conselho Tutelar sem a presença de pelo menos 01 (um) Conselheiro, a exceção de determinação judicial ou em situações excepcionais, devidamente documentadas em livro próprio que poderá físico ou digital;

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Tutelar para ciência e devido cumprimento, bem como, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Uchoa para fins de análise do colegiado e expedição de resolução normativa para a atuação do Conselho Tutelar no Município de Uchoa e fiscalização conforme a atribuição do CMDCA.

Em caso de descumprimento das obrigações pelos Conselheiros Tutelares, estes serão responsabilizados, por meio de procedimento administrativo.

Considerando que se trata de Recomendação a ser atendida não só pelo Conselho Tutelar de Uchoa, mas a todos os Conselhos Tutelares da comarca, DETERMINO o encaminhamento desta manifestação aos demais CMDCA e aos Conselhos Tutelares de São José do Rio Preto, Cedral, Ipiranga, Bady Bassitt e Guapiaçu para ciência desta Recomendação e adequação aos horários de funcionamentos até o dia 01 de dezembro de 2025.

Considerando ainda, a determinação supra, encaminho cópias desta manifestação aos Prefeitos Municipais e aos Vereadores dos municípios de Uchoa, Cedral, Bady Bassitt, Guapiaçu e Ipiguá para ciência e que sejam enveredados esforços a devida adequação de remuneração dos Conselheiros Tutelares em face da dedicação exclusiva, doravante exigida, com a viabilidade de aumento da remuneração em face da médica nacional cujo o mínimo é o valor de R\$ 3.200,00 se exclusão dos benefícios concedidos aos respectivos Conselheiros Tutelares.

Tais medidas são suficientes para a resolutividade das atividades, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 10 da Resolução 1.342/2021.

São José do Rio Preto, 05 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS DE SOUZA
Promotor de Justiça

Carolina Vendramini Martins de Oliveira
Analista Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE SOUZA**, em 05/11/2025 às 15:15.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0717.0000941/2025** e código **470d96c9-e625-4671-a4d3-cb74cf66e437**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011- CEP-15890-000 - Fone: 3826-9500 - Uchoa
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL: EXERCÍCIO DE 2.026

REFERÊNCIA CONSELHEIROS TUTELARES

SALÁRIOS

16.210,00

ENCARGOS SOCIAIS: INSS: 16,40%

2.658,44

2.658,44

DESPESA MENSAL: ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA	R\$	18.868,44
FOLHA PAGTO (13 MESES)	R\$	245.289,72
DESPESA ANUAL CRIAÇÃO DE CARGOS	R\$	245.289,72
(+) PREVISÃO DA FOLHA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025	R\$	-
(+) PREVISÃO PARA INATIVOS E PENSIONISTAS	R\$	-
(+) PRECATÓRIOS	R\$	-
(+) PAGAMENTO VENCIMENTOS UCHOA PREV	R\$	-
(+) PASEP	R\$	-
(+) PREVISÃO DE RESCISÕES	R\$	-
(+) PREVISÃO DE 14º SALÁRIO	R\$	-
(=) TOTAL COM DESPESAS COM PESSOAL	R\$	245.289,72
(-) AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	R\$	-
(-) ENFERMAGEM	R\$	-
(-) PRECATÓRIOS	R\$	-
(-) INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	R\$	-
(-) DESPESAS C/ INATIVOS E PENSIONISTAS	R\$	-
(=) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	R\$	245.289,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2.026	R\$	70.637.611,56
PERCENTUAL EM RELAÇÃO A R.C.L. DE 2.025		<u>0,35%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MÊS 12/2025	R\$	75.954.421,03
PERCENTUAL EM RELAÇÃO A R.C.L. DE 12/2025		<u>0,32%</u>
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUALIZADA PARA 2.026	R\$	<u>70.637.611,56</u>
PERCENTUAL EM RELAÇÃO A R.C.L. PREVISÃO ATUALIZADA PARA 2.026		<u>0,35%</u>
PERCENTUAL DO EXERCÍCIO DE 2.025		<u>0,32%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA CÁLCULO:		
AUMENTO COM REPOSIÇÃO - L.C. 226/2026 EM RELAÇÃO A R.C.L.		0,35%
PERCENTUAL DO EXERCÍCIO DE 2.025		38,92%
TOTAL COM MUDANÇA REFERÊNCIA		39,27%

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011- CEP-15890-000 - Fone: 3826-9500 - Uchoa
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

<u>EXERCÍCIO</u>		<u>R.C.L.</u>		<u>PESSOAL</u>	<u>%</u>
2.000	R\$	4.957.108,88		R\$ 2.948.324,41	59,48
2.001	R\$	6.276.298,85	26,61%	R\$ 2.811.588,80	44,80
2.002	R\$	8.116.637,54	29,32%	R\$ 3.787.032,44	46,66
2.003	R\$	9.142.606,07	12,64%	R\$ 4.423.265,99	48,38
2.004	R\$	10.081.626,16	10,27%	R\$ 4.831.418,98	47,92
2.005	R\$	10.550.999,33	4,66%	R\$ 4.838.891,95	45,86
2.006	R\$	11.670.682,57	10,61%	R\$ 5.188.985,97	44,46
2.007	R\$	12.889.911,52	10,45%	R\$ 5.835.472,98	45,27
2.008	R\$	16.420.647,21	27,39%	R\$ 7.837.899,62	47,73
2.009	R\$	16.830.034,09	2,49%	R\$ 8.529.907,62	50,68
2.010	R\$	17.886.202,33	6,28%	R\$ 9.625.423,02	53,81
2.011	R\$	21.111.999,58	18,04%	R\$ 10.402.252,26	49,27
2.012	R\$	22.716.300,81	7,60%	R\$ 11.527.957,37	50,75
2.013	R\$	24.808.079,99	9,21%	R\$ 12.997.436,24	52,39
2.014	R\$	26.660.088,74	7,47%	R\$ 13.868.366,68	52,02
2.015	R\$	28.516.321,37	6,96%	R\$ 14.869.805,33	52,14
2.016	R\$	31.846.974,86	11,68%	R\$ 15.913.232,42	49,97
2.017	R\$	33.099.837,73	3,93%	R\$ 17.763.955,98	53,67
2.018	R\$	34.986.734,99	5,70%	R\$ 18.212.132,18	52,05
2.019	R\$	34.578.196,17	-1,17%	R\$ 17.885.695,20	51,73
2.020	R\$	39.255.048,83	13,53%	R\$ 18.780.205,69	47,84
2.021	R\$	43.673.958,71	11,26%	R\$ 18.284.092,83	41,86
2.022	R\$	53.705.470,80	22,97%	R\$ 22.131.415,32	41,21
2.023	R\$	56.460.443,12	5,13%	R\$ 24.495.070,71	43,38
2.024	R\$	62.610.388,92	10,89%	R\$ 27.372.109,28	43,72
2.025	R\$	75.954.421,03	21,31%	R\$ 29.557.952,98	38,92

MÉDIA: 2025+2024+2023+2022+2021X100= 14,31%

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
AVENIDA PEDRO DE TOLEDO Nº 1.011 - FONE: 17-3826-9500
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	2.026	2.027	2.028
PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL	28.835.057,67	30.565.161,13	32.093.419,19
PREVISÃO DA R.C.L.	70.637.611,56	72.756.739,90	74.939.442,10
PERCENTUAL	40,82	42,01	42,83
LIMITE PRUDENCIAL	51,30	51,30	51,30
DIFERENÇA LIMITE PRUDENCIAL (+)(-)	-10,48	9,29	8,47
LIMITE TOTAL PESSOAL	54,00	54,00	54,00
DIFERENÇA LIMITE PESSOAL TOTAL (+)(-)	-13,18	-11,99	-11,17

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2.025	75.954.421,03		
PREVISÃO DE AUMENTO DA R.C.L.	0,00%	3,00	3,00
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		6,00	5,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AVENIDA PEDRO DE TOLEDO Nº 1.011 - FONE: 17-3826-9500

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2.026

NOME	ORÇADO	EXECUÇÃO MÊS	PREVISÃO COM REPOSIÇÃO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
VENCIMENTOS	29.860.000,00	2.275.012,50	29.575.162,50	284.837,50
ENCARGOS SOCIAIS	4.165.000,00	264.992,68	3.444.904,84	720.095,16
SALDO FINANCEIRO	34.025.000,00	2.540.005,18	33.020.067,34	1.004.932,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011- CEP-15890-000 - Fone: 3826-9500 - Uchoa
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL: EXERCÍCIO DE 2.026

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA CÁLCULO:</u>		R\$	75.954.421,03
PROJEÇÃO DE AUMENTO DA R.C.L. PARA 2.026	-7,00000000%	R\$	70.637.611,56
PERCENTUAL EM RELAÇÃO A R.C.L. DE 2.026			0,35%
LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA L.R.F. (ART. 20,III) =	54,00 R.C.L.	54,00%	39,27%
			-14,73%
LIMITE PRUDENCIAL ESTABELECIDO PELA L.R.F. (ART.22,PARÁGRAFO ÚNICO) =	51,30 R.C.L.	51,30%	39,27%
			-12,03%

UCHOA, 17 DE ABRIL DE 2.026.

CARLOS JOSE
VERI:08079602840

Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE VERI:08079602840
Dados: 2026.04.17 11:55:46
-03'00'

CARLOS JOSÉ VÉRI
CONTADOR

CIENTE:

JOSE CLAUDIO
MARTINS:0188753
8852

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538852
Dados: 2026.04.17 12:04:28
-03'00'

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL